



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

|        |
|--------|
| TCE/MT |
| Fls. 1 |
| Rub.   |

## **RELATÓRIO PRELIMINAR**

### **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014**

**PROCESSO** : 1569-5/2014

**PRINCIPAL** : **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA**

**CNPJ** : 09.235.065/0001-90

**ASSUNTO** : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – PRELIMINAR - EXERCÍCIO DE 2014**

**PRESIDENTE** : **ODONI MESQUITA COELHO**  
**GESTÃO DE 1º/1/2014 a 31/12/2014**

**AMOSTRA** : **JANEIRO/2014 A OUTUBRO/2014**

**RELATOR** : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**

**EQUIPE** : **ALEXANDRE MAGNO RIBEIRO**  
**LEANDRO INFANTINO FRANÇA**  
**RICHARD MACIEL DE SÁ**  
**VITOR GONÇALVES PINHO**

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Senhor Secretário:**

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao art. 149, V, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia (CIDESAPA), com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão por parte do TCE MT,



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

|        |
|--------|
| TCE/MT |
| Fls. 2 |
| Rub.   |

relativamente ao exercício de 2014.

## 2. VISÃO GERAL

Criado em 26/09/2007 (Documento Eletrônico 208743/2014, p. 82-83), o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Portal do Araguaia (CIDESAPA) é composto por nove Municípios: Araguaiana, Araguainha, Novo São Joaquim, Barra do Garças, General Carneiro, Ribeirãozinho, Pontal do Araguaia, Ponte Branca e Torixoréu. Atualmente, o Prefeito de Torixoréu, Sr. Odoni Mesquita Coelho, preside a entidade pública, que está sediada em Barra do Garças/MT.

Segundo Relatório de Atividades do auditado (Doc. Digital 208743/2014, p. 75-81), o CIDESAPA contribui para o desenvolvimento regional do Araguaia na medida em que é alicerce do MT Regional<sup>1</sup> nos trabalhos realizados junto à SEDRAF<sup>2</sup> para integrar e uniformizar o desenvolvimento regional das cadeias do agronegócio, no estado do Mato Grosso.

As atividades constantes no aludido relatório se consubstanciam no(a): a) trabalho ostensivo de visitação nos municípios para representar os objetivos do governo, do consórcio e do MT Regional/SEDRAF; b) reuniões com lideranças do CIDESAPA para fomentar o desenvolvimento regional; c) participação efetiva em eventos universitários, festas de agropecuária, festivais, reuniões e assentamentos; d) parceria com SEBRAE, SENAR, UFMT, INDEA, EMPAER, SICREDI e IFMT, buscando o desenvolvimento regional.

O orçamento anual de 2014 (atualizado) do CIDESAPA perfaz o valor

- 
- 1 Programa de Desenvolvimento Regional coordenado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural.  
Acessível em <[http://www.repositorio.seplan.mt.gov.br/planejamento/download/dr/Programa\\_MT\\_Regional.pdf](http://www.repositorio.seplan.mt.gov.br/planejamento/download/dr/Programa_MT_Regional.pdf)>  
Acesso em 24/02/14
- 2 Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar (MT).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 3  
Rub.

de R\$ 942.000,00, consoante APLIC, posição de 15/12/2014. Ainda conforme o referido aplicativo contábil-financeiro, o total de despesas empenhadas e pagas pelo consórcio redunda em R\$ 146.065,61 e R\$ 103.244,54, respectivamente. Assim, o volume dos recursos fiscalizados (VRF) corresponde ao montante de R\$ 146.065,61, total empenhado até 15/12/2014.

### 3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

Os trabalhos foram conduzidos com base em informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, bem como junto a processos físicos, a informações extraídas dos sistemas informatizados da entidade, a publicações nos órgãos oficiais de imprensa e também com fulcro em outras evidências obtidas via inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* junto ao CIDESAPA foi realizada no período de 17 a 19 de novembro de 2014 na sede do reportado consórcio intermunicipal (Barra do Garças/MT), com base no Ofício 253/2014/LCP (Doc. Digital 212063/2014, p. 1-2), tendo o correspondente relatório sido elaborado no período de 10/12 a 16/12/2014, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis.

No exame das presentes contas, será dada ênfase na análise dos seguintes macroprocessos do CIDESAPA: a) formalização, orçamento e execução dos contratos de rateio; b) viabilidade econômica e jurídica do CIDESAPA; c) licitações e contratos; d) recolhimento de encargos tributários; e) controles internos (diárias e segregação de funções).

Os critérios considerados para escolha desses aspectos foram os riscos

porventura existentes à viabilidade jurídico e econômica do Consórcio, a relevância social de ações custeadas com recursos do CIDESAPA, a materialidade de despesas correntes/capital do Consórcio segmentadas por macroprocesso e o grau de eficiência dos mecanismos de controle eventualmente existentes.

#### 4. PROCESSOS CONEXOS E CONTAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não há processos conexos. No que tange aos feitos (já julgados) de contas do CIDESAPA afetos a exercícios anteriores, cujas medidas corretivas foram direcionadas ao atual gestor, Sr. Odoni Mesquita Coelho, o Tribunal deliberou pelo seguinte:

**Quadro 01 - Postura do atual Gestor com relação ao julgamento anterior**

|   | Nº Decisão TCE<br>MT                             | Data do<br>Edital de<br>Notificação | Determinação<br>Recomendação                                                                                                                                                                                                                     | Situação Verificada                                                                  |
|---|--------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Acórdão<br>005/2014 PC<br>Processo<br>82805/2013 | 18/07/14                            | Proceda as correções das informações relativas aos estágios da despesa com o objetivo de que as informações constantes no Sistema Aplic correspondam aos valores registrados no sistema informatizado do Consórcio;<br><br><b>(Recomendação)</b> | Atendida, em face da não constatação de ocorrências do tipo, na auditoria realizada. |
| 2 | Acórdão<br>005/2014 PC<br>Processo<br>82805/2013 | 18/07/14                            | Na veiculação de informes publicitários, evite a inserção de fotografias de autoridades, em observância ao § 1º do artigo 37 da Constituição da                                                                                                  | Atendida, em face da não constatação de ocorrências do tipo, na auditoria realizada. |

|   |                                                  |          | República;<br><b>(Recomendação)</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                               |
|---|--------------------------------------------------|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 | Acórdão<br>005/2014 PC<br>Processo<br>82805/2013 | 18/07/14 | Em observância ao Acórdão nº 1.783/2003, assegure que a concessão de diárias e a respectiva prestação de contas demonstre a real motivação da despesa, de modo a assegurar a lisura do gasto realizado;<br><b>(Determinação)</b>                       | Não atendida, conforme achado 6.3.1, deste Relatório Preliminar.                                              |
| 4 | Acórdão<br>005/2014 PC<br>Processo<br>82805/2013 | 18/07/14 | Em obediência ao artigo 187 do Regimento Interno e as Resoluções Normativas nº 16/2008, 13/2010 e 17/2011 deste Tribunal, garanta a exatidão e a tempestividade das informações enviadas por meio eletrônico a este Tribunal;<br><b>(Determinação)</b> | Não atendida no tocante ao aspecto tempestividade, conforme verificação realizada junto ao APLIC em 15/12/14. |

## 5. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

O rol de responsáveis abaixo informado foi obtido *in loco* durante a auditoria realizada junto ao CIDESAPA, a partir do que consta em documentos esparsos nos autos, conforme se vê no Documento Eletrônico 208743/2014, p. 1, p. 58-61, p. 81, p. 126 e p. 149.

## Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 6  
Rub.

### **do Portal do Araguaia (CIDESAPA) – Rol de Responsáveis**

|                 |                                            |
|-----------------|--------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>    | Sr. Odoni Mesquita Coelho                  |
| <b>Cargo:</b>   | Presidente do Conselho Diretor do CIDESAPA |
| <b>Período:</b> | 1º/01/2014 a 31/12/2014                    |

|                 |                                                           |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Nome:</b>    | Sra. Márcia Cristina Moraes                               |
| <b>Cargo:</b>   | Secretária Executiva do CIDESAPA e responsável pelo APLIC |
| <b>Período:</b> | 1º/01/2014 a 31/12/2014                                   |

|                 |                                   |
|-----------------|-----------------------------------|
| <b>Nome:</b>    | Sr. Hugo Ramão S. Arce            |
| <b>Cargo:</b>   | Contador e responsável pelo APLIC |
| <b>Período:</b> | 1º/01/2014 a 31/12/2014           |

Frise-se que eventuais agentes públicos do CIDESAPA que não estejam contemplados no rol acima descrito podem ser responsabilizados por esta Corte nos casos em que houverem concorrido para eventuais irregularidades constatadas, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e que estejam devidamente caracterizados os correspondentes achados de auditoria.

## **6. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

### **6.1. RECEITA**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia (CIDESAPA) tem um orçamento que previu, para o exercício de 2014, o recebimento de R\$ 942.000,00 (Doc. Digital 208743/2014, p. 50-74). Todavia, o processo de elaboração orçamentária foi realizado equivocadamente, o

que, além da agressão à legislação específica, implicou inadimplência por parte dos entes consorciados.

Este item do relatório, por se tratar de receitas, é destinado para descrição do processo orçamentário realizado no consórcio com a finalidade de formalizar as transferências de recursos financeiros decorrentes dos entes consorciados.

Feitas as considerações introdutórias, passa-se para a apresentação e análise dos achados.

#### **6.1.1. Deficiências na Confecção do Processo Orçamentário do CIDESAPA**

Após exame acerca da conformidade de elaboração do processo orçamentário do CIDESAPA, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pela impropriedade constatada.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b> | O processo orçamentário do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia foi realizado em desacordo com determinações legais. (Lei 11.107/05 e Portaria STN 72/2012). <b>Irregularidade sem classificação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Achado</b>         | A falta de planejamento orçamentário no âmbito do CIDESAPA implicou discrepância entre a previsão e a arrecadação da receita. Contratos de rateio estão sendo prorrogados indevidamente, estendendo-se, equivocadamente, o prazo de validade dos mesmos através de aditivos, em afronta ao art. 16 da Lei nº 11.107/05. O orçamento do consórcio foi aprovado através da Resolução 12/2013 em 28/11/2013 (intempestivamente) com assinatura exclusiva da Secretária Executiva (Doc. Digital 208743/2014, p. 52-55), agente público não competente para realização de tal mister. |



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 8  
Rub.

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Responsável</b>                              | Sr. Odoni Mesquita Coelho, presidente do consórcio entre 1º/01/2014 e 31/12/2014.                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Descrição da conduta punível<sup>1</sup></b> | Conduzir e aprovar o processo orçamentário e financeiro do consórcio com afronta à legislação específica (Lei 11.107/05 e Portaria STN 72/2012)                                                                                                                                                                                          |
| <b>Nexo de causalidade<sup>2</sup></b>          | Caso o Sr. Odoni Mesquita Coelho, presidente e gestor do consórcio, tivesse sido diligente e zeloso no exercício de suas atribuições à frente do CIDESAPA, o processo orçamentário e financeiro não teria sido conduzido e aprovado com insurgências à legislação específica e gerado, inclusive, uma execução orçamentária deficitária. |

Antes de adentrar nas falhas constatadas no processo orçamentário do CIDESAPA, optou-se por demonstrar o que dispõe a Lei 11.107/05 e a Portaria STN 72/2012, no que tange ao ciclo orçamentário dos consórcios públicos.

O processo orçamentário dos consórcios se inicia com a elaboração do orçamento do consórcio que, por servir de parâmetro para as LOAs dos Municípios consorciados, deve ser elaborado antes destas. Assim, as peças orçamentárias dos entes consorciados devem utilizar dotações com modalidade de aplicação 71 a fim de evidenciar as transferências aos consórcios, discriminando inclusive a categoria econômica, conforme se depreende do art. 9º da Portaria STN 72/2012:

Art. 9º As receitas de transferências recebidas pelos consórcios públicos em virtude do contrato de rateio deverão ser classificadas em códigos de fonte/destinação de recursos, que reflitam as finalidades da transferência.

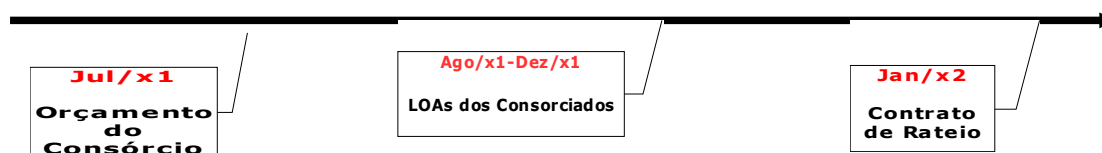
Parágrafo único. O consórcio público registrará a execução orçamentária da despesa nos respectivos códigos de fonte/destinação de recursos.

<sup>1</sup> Ação ou omissão do responsável.

<sup>2</sup> Evidências de que a conduta do responsável contribuiu para o resultado ilícito.

Então, após o orçamento do consórcio ser elaborado e os entes consorciados considerarem suas respectivas peças orçamentárias, deve-se providenciar o contrato de rateio, que serve para ratificar o que foi previsto no orçamento do consórcio e nas peças orçamentárias municipais.

Dessa forma, o processo orçamentário em questão deve obedecer o seguinte fluxo cronológico:



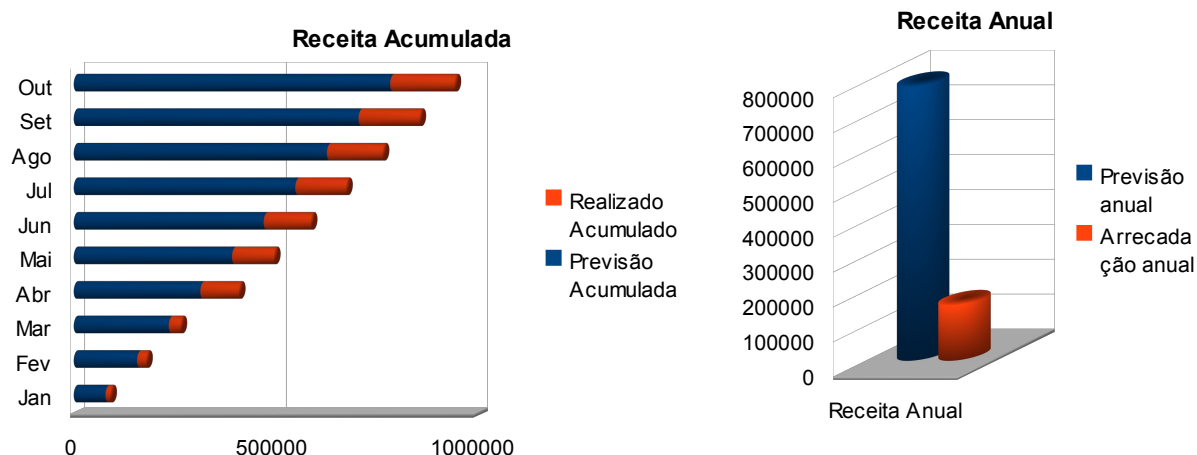
Ao observar essas informações introdutórias, nota-se que o processo orçamentário do CIDESAPA não obedece às regras dispostas na Portaria STN 72/2012 e tampouco as contidas na Lei 11.107/05.

A *priori*, pode-se observar que o orçamento do consórcio foi aprovado através da Resolução 12/2013 em 28/11/2013 com assinatura exclusiva da Secretária Executiva (Doc. Digital 208743/2014, fls. 52-55), isto é, além da elaboração intempestiva, o instrumento utilizado não tem validade jurídica, já que foi assinado por representante incompetente para tanto.

A publicação extemporânea do orçamento do consórcio compromete o planejamento orçamentário, inclusive dos entes consorciados, na medida em que, indubitavelmente, não se contemplam, dessa forma, as dotações em suas peças orçamentárias, conforme ao que dispõe a Portaria STN 72/2012, uma vez que os dois orçamentos foram elaborados e publicados no final do exercício de 2013, quase simultaneamente.

A fim de demonstrar a falta de planejamento orçamentário, optou-se por apresentar o comparativo entre a receita prevista no orçamento do consórcio (acumulada) e a efetiva arrecadação (acumulada), considerando, como amostra, os

dez primeiros meses do exercício em análise. Para tanto, a discriminação da receita prevista mensal foi feita linearmente, isto é, dividiu-se o montante previsto no ano pela quantidade de meses (média aritmética):



|                            | Jan       | Fev        | Mar        | Abr        | Mai        | Jun        | Jul        | Ago        | Set        | Out        |
|----------------------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| <b>Previsão Acumulada</b>  | 78.500,00 | 157.000,00 | 235.500,00 | 314.000,00 | 392.500,00 | 471.000,00 | 549.500,00 | 628.000,00 | 706.500,00 | 785.000,00 |
| <b>Realizado Acumulado</b> | 10.505,58 | 21.009,38  | 27.810,87  | 94.152,44  | 102.654,11 | 115.574,94 | 124.775,70 | 137.015,70 | 149.755,70 | 158.255,70 |

Fonte: Anexos 10 de janeiro a outubro de 2014 (Doc. Digital 208743/2014, p. 30-49)

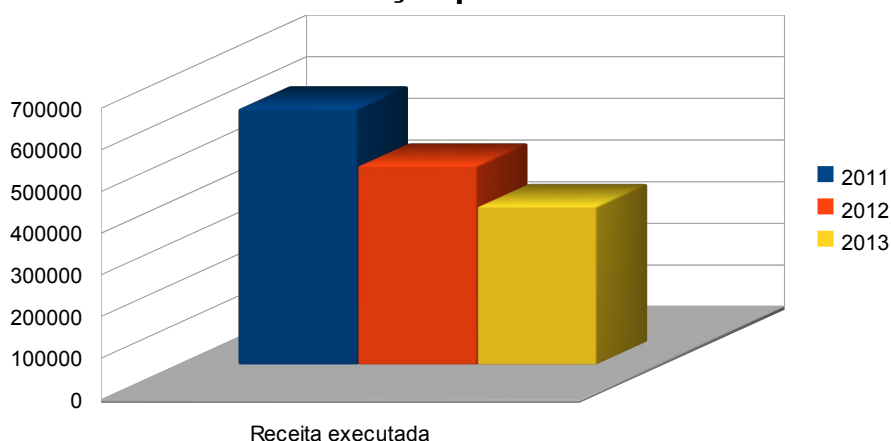
Através da análise desse gráfico, pode-se observar que a falta de planejamento orçamentário implicou discrepância entre a receita prevista e a arrecadada, e essa diferença fica ainda mais evidente com o transcorrer do tempo, demonstrando que a arrecadação mensal vai ampliando a distorção entre o que estava previsto em orçamento como o que efetivamente foi arrecadado.

A exposição gráfica considerou o comparativo da receita acumulada a fim de demonstrar que, com o passar dos meses, a falta de planejamento fica mais evidente, já que o previsto se distancia cada vez mais do realizado.

Ainda sobre o assunto, com intuito de tentar entender o planejamento orçamentário do consórcio, buscaram-se dados referentes aos recursos arrecadados

pelo consórcio nos três últimos exercícios, tendo-se constatado que houve uma queda acentuada na arrecadação. Assim, não há justificativa para o montante previsto no orçamento, na medida em que as informações colhidas apenas reforçam que a previsão orçamentária para o exercício de 2014 foi dissociada do que se efetivou em exercícios anteriores. Por conseguinte, pode-se vislumbrar que o planejamento orçamentário do gestor do consórcio, assim como de seus consorciados, foi tratado como algo secundário. Segue gráfico que expõe o comportamento da receita orçamentária do consórcio no último triênio:

**Arrecadação por Exercício**



|                          | 2011           | 2012           | 2013           |
|--------------------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>Receita executada</b> | R\$ 613.976,15 | R\$ 476.515,43 | R\$ 379.022,45 |

Fonte: Anexos 10 de fechamento dos exercícios de 2011 a 2013 (Doc. Digital 208743/2014, p. 24-29)

Ademais, para piorar a situação financeira do consórcio, há consorciados inadimplentes. Até o mês de novembro de 2014, constatou-se, através de inspeção documental (Doc. Digital nº 208743/2014, p. 1-17), que há quatro municípios em débito com o consórcio e que, apesar de várias notificações aos consorciados inadimplentes, a dívida perdura e vem crescendo com o passar do tempo. Em virtude da relevância do assunto em questão, a inadimplência será tratada em tópico específico.

Outra falha encontrada no ciclo orçamentário do consórcio é a formalização dos contratos de rateios. Embora haja publicação tempestiva (janeiro/2014), os instrumentos estão sendo prorrogados, estendendo-se, equivocadamente, o prazo de validade dos mesmos através de aditivos, o que insurge contra o art. 16 da Lei nº 11.107/05:

**Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam,** com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Nesse diapasão, independentemente de eventuais penalidades que possam ser aplicadas por este Tribunal, recomenda-se, na fase de mérito, que o Sr. Odoni Mesquita Coelho, na qualidade de presidente do consórcio – bem como quem venha a substituí-lo na referida função no exercício de 2015 (ano em que será concluso o julgamento das presentes contas) – implemente as alterações cabíveis no processo orçamentário do consórcio, a fim de respeitar os ditames da Lei nº 11.107/05 e da Portaria STN 72/2012.

### **6.1.2. Inadimplência Financeira de Entes Consorciados para com o CIDESAPA**

Após exame da execução financeira do CIDESAPA no exercício financeiro de 2014, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pela impropriedade constatada.

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b>               | Há Municípios consorciados inadimplentes com o consórcio (Portaria STN 72/2012 e Lei 11.107/05). <b>Irregularidade sem classificação.</b>                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Achado</b>                       | Os prefeitos de General Carneiro, de Ribeirãozinho, de Barra do Garças e de Torixoréu se omitiram de ordenar as transferências financeiras acordadas na cláusula primeira dos contratos de rateio firmados (Doc. Digital 208743/2014, p. 111-116, p. 120-126), o que ocasionou inadimplência do CIDESAPA para com seus fornecedores em 2014.         |
| <b>Responsáveis</b>                 | Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, prefeita de General Carneiro em 2014; Sr. Aparecido Marques Moreira, prefeito de Ribeirãozinho em 2014; Sr. Roberto Angelo de Farias, prefeito de Barra do Garças em 2014; e Sr. Odoni Mesquita Coelho, prefeito de Torixoréu em 2014.                                                                          |
| <b>Descrição da conduta punível</b> | Não providenciar as transferências financeiras ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Portal do Araguaia (CIDESAPA), em desacordo com os contratos firmados com o consórcio (Doc. Digital 208743/2014, p. 111-116, p. 120-126).                                                                                |
| <b>Nexo de causalidade</b>          | Caso os gestores consorciados em questão tivessem realizado as transferências financeiras acordadas na cláusula primeira dos contratos firmados, não haveria inadimplência e a deficiência financeira do CIDESAPA restaria amenizada, resultando, <i>in tese</i> , em inexistência de dívida com terceiros e em execução orçamentária mais equânime. |

Constatou-se, durante o período de auditoria, que o CIDESAPA perdeu sua importância para os seus entes consorciados. Essa constatação é fundamentada



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 14  
Rub.

na perda orçamentária, já que atualmente o consórcio movimenta em torno de R\$ 200.000,00 anualmente, recursos esses que diminuem consideravelmente com o decorrer dos exercícios, conforme exposto no gráfico do item 6.1.1, o qual demonstra o comportamento (decrecente) da arrecadação da receita nos últimos três exercícios financeiros.

Ademais, pelo contido no relatório de atividades desempenhadas pelo consórcio em 2014 (Doc. Digital 208743/2014, fls. 75-81), entende-se que as mesmas são irrelevantes quando comparadas com o que foi definido no protocolo de intenções do consórcio (Doc. Digital 208743/2014, fls. 82-106), demonstrando, assim, a diminuição da relevância social do CIDESAPA para os entes consorciados.

Dessarte, alguns destes entes consorciados não mantêm com regularidade suas contribuições mensais que foram definidas em contrato de rateio, o que tem prejudicado a execução orçamentária do consórcio, gerando, inclusive, dívidas do CIDESAPA, inadimplidas para com a empresa H.M. Consultoria e Assessoria Ltda., por exemplo.

Embora os serviços prestados pela fornecedora (H.M. Consultoria e Assessoria Ltda.) sejam prestados e recebidos pelo consórcio mensalmente (último dia de cada mês), as respectivas parcelas mensais devidas contratualmente à empresa (R\$ 2.385,53) são pagas de forma fracionada e extemporânea, com destaque para os fatos ocorridos a partir de maio de 2014, devido à inadimplência dos consorciados já mencionados, conforme:

a) informações obtidas verbalmente junto à Sra. Márcia Cristina Moraes (Doc. Digital 212063/2014, p. 11-13);

b) Doc. Digital 212063/2014, p. 91-104 (pagamentos fracionados e extemporâneos a partir de maio/2014) e p. 16-44 (notas fiscais atestando o recebimento mensal dos serviços contratados pelo consórcio).



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 15  
Rub.

Para que se tenha uma ideia do efeito negativo da inadimplência dos consorciados (e por conseguinte do CIDESAPA), destaca-se que os serviços contábeis objeto do contrato inadimplido pelo consórcio são de suma importância para a tempestividade e fidedignidade dos dados enviados via APLIC, pelo que se considera temerária a situação aqui descrita para o controle externo exercido no âmbito do TCE MT, em que pese o risco de descontinuidade do serviço contábil, no decorrer do exercício financeiro.

Deve-se ressaltar que, mesmo com as constantes cobranças da Sra. Márcia Cristina Moraes, Secretária Executiva do consórcio (Doc. Digital 208743/2014, fls. 2-17), a inadimplência perdura, inclusive por parte do próprio presidente do CIDESAPA, o Sr. Odoni Mesquita Coelho, prefeito de Torixoréu, que está entre os inadimplentes, o que ratifica o raciocínio da equipe sobre o desinteresse dos consorciados em operacionalizar o consórcio.

Assim, independentemente de eventuais penalidades que possam ser atribuídas por esta Corte de Contas, recomenda-se que os gestores inadimplentes, descritos no quadro do achado supra (6.1.2), sejam citados para que exponham os motivos dos atrasos, bem como para que quitem seus débitos junto ao consórcio imediatamente, a bem da sanidade financeira do CIDESAPA. Segue o quadro com entes consorciados inadimplentes até o mês de novembro do exercício em análise:

| <b>Ente consorciado</b> | <b>Gestor</b>                       | <b>Inadimplência (R\$)</b> |
|-------------------------|-------------------------------------|----------------------------|
| Ribeirãozinho           | Sr. Aparecido Marques Moreira       | 3.400,00                   |
| Barra do Garças         | Sr. Roberto Ângelo de Farias        | 8.800,00                   |
| Torixoréu               | Sr. Odoni Mesquita Coelho           | 3.400,00                   |
| General Carneiro        | Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes | 15.300,00                  |
| <b>Total</b>            |                                     | <b>30.900,00</b>           |

Fonte: relatório de controle de inadimplência (Doc. Digital 208743/2014, p. 01)



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 16  
Rub.

Por derradeiro, diante das evidências encontradas e da aparente irrelevância social do consórcio, esta equipe técnica sugere a extinção do CIDESAPA, em que pesem os seguintes fatores: a) o Relatório de Atividades do ente não descreve, quantitativa e qualitativamente, os produtos decorrentes das atividades/projetos realizados em 2014, para fins de comprovação de efetiva agregação de valor das reportadas ações para o interesse público; b) as despesas do ente, verificadas *in loco* ou remotamente, dizem respeito, em sua inteireza, a custeio administrativo; e c) o ente não possui viabilidade financeira, dada a insolvência demonstrada em contratos administrativos de custeio, como, por exemplo, a detectada no contrato de prestação de serviços de contabilidade (Doc. Digital 212063/2014, p. 91-104 em cotejo com a p. 16-44).

## 6.2. LICITAÇÕES E CONTRATOS

No exercício de 2014 o CIDESAPA não realizou procedimentos licitatórios, conforme verificado em campo pela equipe. Nesse mesmo sentido, há declaração da Sra. Márcia Cristina Moraes, secretária executiva do consórcio, consoante Doc. Digital 208743/2014, p. 192.

Nessa toada, inobstante o pequeno valor dos termos aditivos celebrados pelo CIDESAPA em 2014 (Doc. Digital 212063, p. 3), entende-se por necessário o exame sobre a conformidade do instrumento contratual celebrado para a prestação de serviços advocatícios, em vista de se terem vislumbrado cláusulas apontando para a contratação de posto de trabalho, em possível afronta ao princípio da eficiência administrativa, em que pese igualmente o caráter contínuo da reportada avença e a materialidade dos dois aditivos celebrados em 2014 (R\$ 20.880,00).

A seguir se colaciona o achado decorrente da análise aos aditivos II e III do contrato de prestação de serviços advocatícios 002/2013 (Doc. Digital 212063/2014, p. 48-50 e p. 70-72). Após a caracterização do achado, se contextualizam: a) a respectiva metodologia de coleta e a fonte dos dados que

sustentam o achado; b) a situação encontrada; c) o critério normativo afrontado; d) as possíveis causas; e) os efeitos (potenciais ou reais) decorrentes.

### 6.2.1. Remuneração por Serviço Terceirizado Desvinculada dos Resultados

Após exame dos aditivos II e III do contrato de prestação de serviços advocatícios 002/2013, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pela impropriedade constatada.

|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b>               | Opção por alocação de posto de trabalho (pagamento por dias/horas trabalhados), em detrimento de vinculação da remuneração do agente terceirizado com os resultados dos serviços pretendidos pela Administração (Princípio da eficiência administrativa, art. 37, <i>caput</i> , CF/88). <b>Irregularidade sem classificação.</b>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Achado</b>                       | Sr. Odoni Mesquita Coelho assinou os termos aditivos II e III, referentes à prorrogação de prazo do contrato de serviços advocatícios 002/2013, sendo que na cláusula primeira dos respectivos aditivos havia dispositivo que atrelava a remuneração do agente contratado às horas de trabalho deste, e não a indicadores objetivos de produção do advogado em favor do consórcio (quantidades de pareceres emitidos, de causas ganhas, de petições impetradas), infringindo o princípio da eficiência administrativa, erigido no art. 37, <i>caput</i> , da Constituição da República. |
| <b>Responsável</b>                  | Sr. Odoni Mesquita Coelho, presidente do CIDESAPA e subscritor dos termos aditivos II e III, referentes à prorrogação de prazo do contrato de serviços advocatícios 002/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Descrição da conduta punível</b> | Fazer constar, nas duas prorrogações realizadas ao contrato 002/2013, em específico, na cláusula primeira dos respectivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |

|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Sr. Odoni Mesquita Coelho</b></p>                                | <p>aditivos, dispositivo que atrela a remuneração do agente contratado às horas de trabalho deste, e não a indicadores objetivos de produção do advogado em favor do consórcio (quantidades de pareceres emitidos, de causas ganhas, de petições impetradas), infringindo o princípio da eficiência administrativa, erigido no art. 37, <i>caput</i>, da Constituição da República.</p>                                                                                            |
| <p><b>Nexo de causalidade</b><br/><b>Sr. Odoni Mesquita Coelho</b></p> | <p>Caso o Sr. Odoni Mesquita Coelho houvesse agido com diligência e zelo nas duas prorrogações contratuais, não teria anuído, mediante assinatura dos instrumentos, com cláusula que vincula remuneração de agente contratado à sua carga laboral diária/horária, quando mais eficiente seria atrelar tal pagamento à quantidade de peças jurídicas exaradas pelo contratado em favor das atividades do CIDESAPA, com foco, portanto, na administração pública por resultados.</p> |

Verificando *in loco* os autos componentes dos dois aditivos ao contrato 002/2013 (Doc. Digital 212063/2014, p. 48-49 e p. 70-71), constatou-se que as aludidas prorrogações, assinadas pelo Sr. Odoni Mesquita Coelho, trouxeram em suas cláusulas primeiras a seguinte passagem, denotando a que estaria vinculado o pagamento, por parte do CIDESAPA, ao agente contratado:

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº 002/2013, firmado pelas partes, cuja vigência passa de [...], com o objetivo de **execução direta e pessoal**, na modalidade de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia trabalhista, consultoria, administrativa, cível e tributária na instâncias judiciais em que for o CONTRATANTE demandado ou que houver necessidade de propor ações na defesa de interesses deste, bem como, responsabilizar-se pela gestão



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 19  
Rub.

de assessoramento jurídico nas questões internas com acompanhamento de reuniões, controle de contratos, licitações e pareceres jurídicos, **obrigatoriamente 02 (dois) dias da semana na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia, não superior a 04 horas diárias**, em virtude da necessidade de serviço contínuo. (grifos nossos)

Atrair a remuneração paga pelo CIDESAPA à carga horária do agente contratado não parece ser a alternativa mais econômica à Administração. Isso porque a natureza do objeto pactuado se refere a prestação de serviços e não a posto de trabalho. É dizer, o CIDESAPA contrata a prestação de serviços jurídicos e não o agente responsável por tal atividade. Com esse raciocínio, o valor a ser pago pela prestação do serviço advocatício deve ser parametrizado por indicadores (quantitativos, pelo menos) capazes de demonstrarem, objetivamente, que as atividades contratadas foram, de fato, usufruídas pela Contratante (*in casu*, pelo CIDESAPA). Tais indicadores poderiam se consubstanciar em documentos exarados pelo contratado no exercício de atividade advocatícia que tenha aproveitado ao CIDESAPA (pareceres, petições, reclamações, ofícios *v.g.*).

Os pagamentos em referência não estão vinculados a resultados, mas à presença do contratado (carga laboral diária/horária), o que pode acarretar risco de dano ao erário, por prática antieconômica, já que apenas o comparecimento do advogado à sede do CIDESAPA não garante a prestação de serviço jurídico pelo qual se pagaram R\$ 20.880,00, em 2014. Assim, a prática deve ser evitada pelo consórcio, que deve optar, sempre que possível, por medir e pagar com fulcro em resultados.

Como possível causa do achado, evidencia-se a falta de diligência e zelo para com as duas prorrogações do contrato 002/2013, por parte do Sr. Odoni Mesquita Coelho, subscritor dos referidos instrumentos. Como efeitos potenciais e/ou reais do achado, elenca-se o risco de dano ao erário, dada a possibilidade de pagamentos realizados pelo CIDESAPA sem que a contraprestação pactuada (serviços advocatícios) tenha sido, de fato, prestada e aferida pela contratante.

Diante das argumentações expostas, considera-se necessário citar o responsável (Sr. Odoni Mesquita Coelho) em face do achado em epígrafe, para que apresente defesa quanto à responsabilidade lhe atribuída, nos termos do art. 140, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, trazendo aos autos evidências documentais do trabalho prestado mensalmente pelo contratado, Sr. Sebastião Gustavo Primo Parreira, em favor do CIDESAPA, no ano de 2014, em que pese esta equipe não ter localizado, durante os trabalhos de campo, qualquer documento nesse sentido.

### 6.3. CONTROLES INTERNOS

#### 6.3.1. Ausência de Documentos Comprobatórios nas Prestações de Contas de Diárias

Após exame dos processos de diárias do CIDESAPA em 2014, selecionados segundo o critério da materialidade, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pelas impropriedades constatadas.

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b>                           | Prestação de contas irregular de diárias (arts. 37, <i>caput</i> , e art. 70, parágrafo único, ambos da Constituição Federal e Acórdão TCE MT 1.783/2003). <b>Despesa Moderada. JC 16.</b>                                                                          |
| <b>Achado</b>                                   | Ausência de comprovação de despesas indenizadas por diárias percebidas pelos agentes públicos Odoni Mesquita Coelho (presidente) e Sra. Márcia Cristina Moraes (secretária executiva), conforme amostra selecionada pela equipe (Doc. Digital 212788/2014, p. 1-7). |
| <b>Responsáveis</b>                             | Sr. Odoni Mesquita Coelho (presidente do CIDESAPA durante 2014) e Sra. Márcia Cristina Moraes (secretária executiva durante 2014).                                                                                                                                  |
| <b>Descrição da conduta punível – Sr. Odoni</b> | Negligenciar o dever constitucional de prestar contas, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em relação a diárias recebidas, em desrespeito ao Acórdão TCE MT                                                                                         |

|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Mesquita Coelho</b>                                            | 1.783/2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Nexo de causalidade</b><br><b>Sr. Odoni Mesquita Coelho</b>    | Caso o Sr. Odoni Mesquita Coelho houvesse apresentado os documentos exigidos no Acórdão TCE MT 1.783/2003, restaria mitigada a dúvida quanto ao seu real deslocamento à localidade objeto da solicitação de diária, bem como quanto ao cumprimento do objetivo que fundamentou a justificativa da viagem, isso porque a prestação de contas relativa às diárias recebidas estavam incompletas, sem documentos que evidenciassem a efetiva participação no evento do agente público, resultando, destarte, em realização de despesas sem que se comprovasse o atingimento do objetivo proposto.   |
| <b>Descrição da conduta punível – Sra. Márcia Cristina Moraes</b> | Negligenciar o dever constitucional de prestar contas, mediante apresentação de documentos comprobatórios, em relação a diárias recebidas, em desrespeito ao Acórdão TCE MT 1.783/2003.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Nexo de causalidade</b><br><b>Márcia Cristina Moraes</b>       | Caso a Sra. Márcia Cristina Moraes houvesse apresentado os documentos exigidos no Acórdão TCE MT 1.783/2003, restaria mitigada a dúvida quanto ao seu real deslocamento à localidade objeto da solicitação de diária, bem como quanto ao cumprimento do objetivo que fundamentou a justificativa da viagem, isso porque a prestação de contas relativa às diárias recebidas estavam incompletas, sem documentos que evidenciassem a efetiva participação no evento do agente público, resultando, destarte, em realização de despesas sem que se comprovasse o atingimento do objetivo proposto. |

Para identificar irregularidades nos processos de diárias concedidas durante o exercício de 2014, utilizaram-se como amostra os seguintes empenhos.

| DATA     | EMPENHO | LIQUIDAÇÃO | VALOR    | SITUAÇÃO ENCONTRADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|---------|------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/01/14 | 16/2014 | 17/2014    | 150,00   | Sem comprovante de participação no evento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 28/02/14 | 27/2014 | 33/2014    | 600,00   | Comprovante de comparecimento e/ou estadia apenas no município de Ponte Branca. No tocante ao comparecimento a Torixoréu, Araguaiana e Ribeirãozinho não consta documento comprobatório correspondente. Não consta bilhete de passagem.                                                                                                                                 |
| 24/01/14 | 13/2014 | 14/2014    | 450,00   | Comprovante de comparecimento e/ou estadia apenas em General Carneiro. No tocante ao comparecimento a Ribeirãozinho, Torixoréu e Araguaiana não consta documento comprobatório correspondente. Não constam bilhetes de passagem.                                                                                                                                        |
| 05/05/14 | 38/2014 | 61/2014    | 450,00   | Sem bilhetes de passagem. Comprovação de estadia, através de declaração, dos municípios de Ponte Branca e General Carneiro, não contendo tal ateste quanto aos demais locais de destino (Torixoréu e Ribeirãozinho).                                                                                                                                                    |
| 10/02/14 | 22/2014 | 24/2014    | 1.600,00 | Não contém documentos que comprovem a presença na reunião que tratou sobre a aquisição de patrulha mecanizada, composta por escavadeira hidráulica e trator de esteiras.<br>Não comprovação da visita á superintendência de desenvolvimento do centro oeste para ver andamento do convenio da agricultura, pecuária e abastecimento.<br>Não possui bilhete de passagem. |

Ao se analisarem os processos de despesa utilizados como amostra (Doc. Digital 212788/2014, p. 1-7), foi possível perceber falhas nos documentos utilizados para a prestação de contas dos deslocamentos.

Conforme já exposto nas tabelas, em todos os empenhos analisados, faltaram documentos que são exigidos por esta Corte de Contas por meio do Acórdão



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 23  
Rub.

TCE MT 1.783/2003, exposto na consolidação de entendimentos técnicos desta Corte (6ª edição). A citada decisão traz em seu corpo a seguinte orientação:

Devem compor a prestação de contas: relatório de viagem, bilhetes de passagem, comprovantes de participação em cursos, treinamentos, além da solicitação fundamentada, autorização pelo ordenador, notas de empenho e liquidação, comprovante de recebimento dos valores pelo servidor, bem como da sua devolução, quando for o caso.

Nesse sentindo, não é possível afirmar se, de fato, o servidor beneficiário dos recursos (diárias) efetivamente esteve no local indicado na solicitação, nem se, ademais, referido agente cumpriu com o objetivo fundamental da viagem, seja participando de um curso, de treinamento, de reunião com autoridades, enfim, de qualquer evento para o qual se requereram recursos para estadia/deslocamento.

Diante das argumentações expostas, considera-se necessário citar os responsáveis (Sr. Odoni Mesquita Coelho e Sra. Márcia Cristina Moraes, beneficiários das diárias) em face do achado em epígrafe, para que apresentem defesa quanto à responsabilidade lhes atribuída, nos termos do art. 140, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT.

### **6.3.2. Inobservância do Princípio da Segregação de Funções**

Após exame do ato que designou o controlador interno do CIDESAPA, bem como de notas fiscais atestadas e transferências eletrônicas realizadas no âmbito do referido Consórcio em 2014, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pela impropriedade constatada.

|                       |                                                                                                                      |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b> | Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                         | contabilização das operações (art. 37, <i>caput</i> , da Constituição Federal). <b>Controle Interno Grave. EB 03.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Achado</b>                                                           | A Sra. Márcia Cristina Moraes, além de atestar notas fiscais (Doc. Digital 212776/2014, p. 16, 18, 23, 25, 28, 36, 41 e 44) e de realizar pagamentos a fornecedores (Doc. Digital 212776/2014, p. 53, 57, 60, 63, 65, 74, 77, 80, 83 e 91-103), foi também nomeada para o cargo de controlador interno (Doc. Digital 212063/2014, p. 6-8) do CIDESAPA.                                                                              |
| <b>Responsáveis</b>                                                     | Sr. Odoni Mesquita Coelho, presidente do CIDESAPA durante o exercício financeiro de 2014, responsável em primeira instância pela governança do consórcio e autoridade incumbida de realizar nomeações/designações de agentes administrativos no âmbito do mencionado ente municipal.                                                                                                                                                |
| <b>Descrição da conduta punível</b><br><b>Sr. Odoni Mesquita Coelho</b> | Manter, em 2014, de forma imprudente, no cargo de controlador interno (Doc. Digital 212063/2014, p. 6-8), a secretária executiva do CIDESAPA, Sra. Márcia Cristina Moraes, que já exercia, cumulativamente, as atribuições de atestar notas fiscais (Doc. Digital 212776/2014, p. 16, 18, 23, 25, 28, 36, 41 e 44) e realizar pagamentos a fornecedores (Doc. Digital 212776/2014, p. 53, 57, 60, 63, 65, 74, 77, 80, 83 e 91-103). |
| <b>Nexo de causalidade</b><br><b>Sr. Odoni Mesquita Coelho</b>          | Caso o Sr. Odoni Mesquita Coelho houvesse agido com razoáveis prudência e zelo, não teria delegado (ou mantido) atribuições incompatíveis à Sra. Márcia Cristina Moraes (controladora e secretária executiva), não maculando, por conseguinte, o princípio da segregação de funções que deve pautar a execução e controle de despesas governamentais.                                                                               |



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: [secex-valteralbano@tce.mt.gov.br](mailto:secex-valteralbano@tce.mt.gov.br)

TCE/MT  
Fls. 25  
Rub.

Verificando (*in loco* e documentalmente) os atos de gestão levados a efeito pela Sra. Márcia Cristina Moraes em 2014, constata-se que a secretária executiva do CIDESAPA – e também controladora interna (Doc. Digital 212063/2014, p. 6-8) – é responsável por atestar notas fiscais e realizar pagamentos a fornecedores, o que fulmina o princípio da segregação de funções, concebido para mitigar ao máximo o risco de má gestão dos recursos públicos.

Ao designar/nomear/manter a mencionada gestora ocupando cumulativamente funções incompatíveis (gestão e controle) no âmbito do CIDESAPA, ano de 2014, o Sr. Odoni Mesquita Coelho, enquanto responsável primeiro pela governança do consórcio, incorre em falha de natureza grave, na medida em que permite o esvaziamento de mecanismo de controle valioso para a regular gestão dos recursos do ente municipal.

Como possível causa do achado, evidencia-se a falta de zelo do Sr. Odoni Mesquita Coelho, responsável máximo pela governança do consórcio, para com a nomeação/designação de atribuições de controle no âmbito do CIDESAPA, em que pese igualmente a sobrecarga imputada à servidora com acúmulo de funções, o que pode influenciar na qualidade dos serviços por esta executados. Como efeitos potenciais e/ou reais do achado, elenca-se o risco de ineficiência de controles internos existentes para detectar danos ao erário e/ou irregularidades, face à ameaça de quebra de independência do controle interno do CIDESAPA, consistente na autorrevisão dos atos de gestão pela Sra. Márcia Cristina Moraes, também controladora interna.

Diante das argumentações expostas, considera-se necessário citar o responsável (Sr. Odoni Mesquita Coelho) em face do achado em epígrafe, para que apresente defesa quanto à responsabilidade lhe atribuída, nos termos do art. 140, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, trazendo aos autos os motivos pelos quais atribuiu à Sra. Márcia Cristina Moraes obrigações inacumuláveis (gestão e controle) no âmbito do CIDESAPA, em afronta ao princípio da segregação de funções.

#### 6.4. PATRIMÔNIO (BENS MÓVEIS)

Nesta seção será avaliado se o responsável pela contabilidade do CIDESAPA, Sr. Hugo Ramão S. Arce (Doc. Digital 208743, p. 56-74), providenciou a correta evidenciação do fato contábil depreciação. Utilizar-se-á na análise documento fornecido pela secretária executiva durante os trabalhos de campo, no qual constam os valores históricos e atual dos bens móveis que compõem o patrimônio do ente municipal.

A seguir se colaciona o achado decorrente da análise ao Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3. Após a caracterização do achado, se contextualizam: a) a respectiva metodologia de coleta e a fonte dos dados que sustentam o achado; b) a situação encontrada; c) o critério normativo afrontado; d) as possíveis causas; e) os efeitos (potenciais ou reais) decorrentes.

##### 6.4.1. Ausência de Depreciação Contábil de Bens Móveis do CIDESAPA

Após exame do inventário físico e contábil dos bens móveis sob controle do CIDESAPA, período de 2014, elaborou-se o seguinte quadro, evidenciando-se a responsabilidade pela impropriedade constatada.

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Irregularidade</b> | Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público, nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC).<br><b>Contabilidade Moderada. CC 07.</b>                                                                                                                                                    |
| <b>Achado</b>         | Segundo consta no relatório emitido pela Sra. Márcia Cristina Moraes junto ao aplicativo contábil do CIDESAPA (Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3), constata-se, a partir do cotejo entre as datas e os valores de aquisição e atuais, que diversos itens patrimoniais ou não foram depreciados até o momento atual, ou o foram em taxa anual ínfima, não condizente com a natureza |



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 27  
Rub.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                      | do bem (tecnológico) e com o largo tempo de uso.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Responsável</b>                                                   | Sr. Hugo Ramão S. Arce, contador do CIDESAPA durante 2014.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Descrição da conduta punível</b><br><b>Sr. Hugo Ramão S. Arce</b> | Negligenciar o dever de deduzir, do valor de aquisição de bens patrimoniais, a respectiva depreciação, de forma oportuna e fidedigna, em prejuízo da correta evidenciação do patrimônio do CIDESAPA nos Demonstrativos Contábeis, em afronta ao cronograma inserto no anexo único da Resolução Normativa TCE MT 03/2012 (item 6), c/c o art. 6º, IV, da Portaria STN 437/2012.                |
| <b>Nexo de causalidade</b><br><b>Sr. Hugo Ramão S. Arce</b>          | Caso o Sr. Hugo Ramão S. Arce, contador do CIDESAPA, houvesse agido com diligência e zelo no cumprimento de suas funções, não teria deixado de mensurar e apropriar à contabilidade do consórcio o reflexo da depreciação, obsolescência ou efeito da natureza incidentes sobre os bens móveis do ente municipal, não maculando, dessa forma, a correta evidenciação patrimonial do CIDESAPA. |

Verificando o teor do relatório emitido pela Sra. Márcia Cristina Moraes junto ao aplicativo contábil do CIDESAPA, no qual constam os valores de aquisição e atual dos bens móveis da entidade (Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3), constata-se, a partir do cotejo entre as datas e os valores de aquisição e atuais, que diversos itens patrimoniais ou não foram depreciados até o momento atual, ou o foram em taxa anual ínfima, não condizente com a natureza do bem (tecnológico) e com o largo tempo de uso.

Visando ilustrar a premissa colocada, elaborou-se quadro que evidencia o(a): a) código (plaqueta) do item patrimonial selecionado pela equipe e a página do Doc. Digital 212777/2014 em que se encontra; b) data de aquisição; c) tempo decorrido (de uso) até a data da visita in loco; d) valor de aquisição e atual do

bem; e) depreciação do período; f) depreciação anual (método linear).

**Depreciação – Bens Móveis - CIDESAPA**

| <b>Código do Bem<br/>Descrição</b> | <b>Data de<br/>Aquisição</b> | <b>Tempo de Uso<br/>(aproximado)</b> | <b>Valor<br/>Histórico<br/>x<br/>Valor Atual</b> | <b>Taxa de<br/>Depreciação<br/>do Período</b> | <b>Taxa de<br/>Depreciação<br/>Anual</b> |
|------------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|
| 79 (p. 1)<br>Ar Condicionado       | 18/03/13                     | 1 ano de 7<br>meses                  | R\$ 2.800,00<br>x<br>R\$ 2.800,00                | 0,00%                                         | 0,00%                                    |
| 78 (p. 2)<br>Assento Presidencial  | 01/02/13                     | 1 ano de 8<br>meses                  | R\$ 1.334,00<br>x<br>R\$ 1.334,00                | 0,00%                                         | 0,00%                                    |
| 74 (p. 3)<br>Mesa de Reunião       | 01/02/13                     | 1 ano de 8<br>meses                  | R\$ 2.735,00<br>x<br>R\$ 2.735,00                | 0,00%                                         | 0,00%                                    |
| 12 (p. 1)<br>Microcomputador       | 12/05/08                     | 9 anos                               | R\$ 1.899,13<br>x<br>R\$ 1.709,21                | 10,00%                                        | 1,11%                                    |
| 11 (p. 1)<br>Ar condicionado       | 12/05/08                     | 9 anos                               | R\$ 1.799,00<br>x<br>R\$ 1.619,10                | 10,00%                                        | 1,11%                                    |
| 48 (p. 1)<br>TV CCE                | 31/05/10                     | 4 anos                               | R\$ 1.299,99<br>x<br>R\$ 1.169,99                | 10,00%                                        | 2,50%                                    |
| 47 (p. 3)<br>Impressora            | 27/02/10                     | 4 anos                               | R\$ 1.200,00<br>x<br>R\$ 1.080,00                | 10,00%                                        | 2,50%                                    |

Fonte: Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3

Como possível causa do achado, evidencia-se a falta de diligência do Sr. Hugo Ramão S. Arce, que, no papel de contador do CIDESAPA, não poderia se escusar de registrar contabilmente as depreciações sobre os bens móveis do consórcio, em consonância com Determinação emanada por esta Corte para que todos os jurisdicionados implantassem, até 31/12/13, os procedimentos contábeis patrimoniais dispostos no MCASP. É o que constava no anexo único da Resolução Normativa TCE MT 03/2012 (item 6):

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012 - TP

Determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.

[...]

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS APLICADAS À CONTABILIDADE PÚBLICA EM ATENDIMENTO ÀS PORTARIAS STN 406/2011 e 828/2011.

| ITEM/PRODUTO                                                                                                                             | Prazo Máximo |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 6 Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão; | 31/12/13     |

De se frisar que a normativa emanada pelo TCE MT sobre o assunto encontra respaldo no art. 6º da Portaria STN 437/2012, segundo o qual:

Art. 6º A Parte II (**Procedimentos Contábeis Patrimoniais**) deverá ser adotada pelos entes da Federação gradualmente até o final do exercício de 2014, **salvo na existência de legislação específica emanada pelos órgãos de controle que antecipe este prazo**, observados os seguintes aspectos (Portaria STN nº 828/2011):

I - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

II - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 30  
Rub.

provisões por competência;  
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;  
IV - **Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;**  
V - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;  
VI - Implementação do sistema de custos;  
VII - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (grifos nossos)

Como efeitos potenciais e/ou reais do achado, elenca-se a injustificada superavaliação do patrimônio (bens móveis) do consórcio pela contabilidade, deturpando a qualidade da informação para o gestor do CIDESAPA, que, por exemplo, ao visualizar os registros, terá a falsa impressão de que os bens estão novos, porque registrados por valores inflados, vale dizer, sem dedução das cotas anuais de depreciação, de obsolescência tecnológica ou de ação da natureza. A errônea percepção poderá afetar futuras tomadas de decisão relacionadas à compra de novos bens.

Diante das argumentações expostas, considera-se necessário citar o responsável (Sr. Hugo Ramão S. Arce) em face do achado em epígrafe, para que apresente defesa quanto à responsabilidade lhe atribuída, nos termos do art. 140, *caput*, do Regimento Interno do TCE MT, trazendo aos autos motivos pelos quais negligenciou o dever de mensurar e registrar com fidedignidade a depreciação dos bens móveis pertencentes ao CIDESAPA.

## 7. CONCLUSÃO

No tocante ao teor recomendado pela equipe no subitem 6.1.1 deste Relatório, relacionado à sugestão de extinção do CIDESAPA por parte do gestor responsável, não se transporá, por ora, para esta seção conclusiva, a reportada medida, tendo em vista seu caráter meritório, em que pese o presente feito ainda estar em sua fase preliminar (apresentação de alegações de defesa). O momento

processual adequado para tal finalidade está contemplado, *data venia*, na confecção do relatório de defesa, haja vista seu caráter definitivo (mérito).

Nessa esteira, apresentam-se, a seguir, os achados de auditoria relativos às amostras analisadas no exercício de 2014, para fins de citação dos Srs. Odoni Mesquita Coelho, Magali Amorim Vilela de Moraes, Aparecido Marques Moreira, Roberto Ângelo de Farias, Márcia Cristina Moraes e Hugo Ramão S. Arce, nos termos do art. 256, § 1º, do RITCE MT.

**Responsável:** Sr. Odoni Mesquita Coelho, presidente do consórcio durante o período 1º/01/2014 – 31/12/2014.

**7.1.** O processo orçamentário do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – Portal do Araguaia foi realizado em desacordo com determinações legais. (Lei 11.107/05 e Portaria STN 72/2012). **Irregularidade sem classificação.**

**7.1.1** A falta de planejamento orçamentário no âmbito do CIDESAPA implicou discrepância entre a previsão e a arrecadação da receita. Contratos de rateio estão sendo prorrogados indevidamente, estendendo-se, equivocadamente, o prazo de validade dos mesmos através de aditivos, em afronta ao art. 16 da Lei nº 11.107/05. O orçamento do consórcio foi aprovado através da Resolução 12/2013 em 28/11/2013 (intempestivamente) com assinatura exclusiva da Secretária Executiva (Doc. Digital 208743/2014, fls. 52-55), agente público não competente para realização de tal mister (**Subitem 6.1.1**).

**7.2.** Opção por alocação de posto de trabalho (pagamento por dias/horas trabalhados), em detrimento de vinculação da remuneração do agente terceirizado com os resultados dos serviços pretendidos pela Administração (Princípio da eficiência administrativa, art. 37, *caput*, CF/88). **Irregularidade sem classificação.**

**7.2.1.** Sr. Odoni Mesquita Coelho assinou os termos aditivos II e III,

referentes à prorrogação de prazo do contrato de serviços advocatícios 002/2013, sendo que na cláusula primeira dos respectivos aditivos havia dispositivo que atrelava a remuneração do agente contratado às horas de trabalho deste, e não a indicadores objetivos de produção do advogado em favor do consórcio (quantidades de pareceres emitidos, de causas ganhas, de petições impetradas), infringindo o princípio da eficiência administrativa, erigido no art. 37, *caput*, da Constituição da República **(Subitem 6.2.1)**.

**7.3.** Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (art. 37, *caput*, da Constituição Federal). **Controle Interno Grave. EB 03.**

**7.3.1.** A Sra. Márcia Cristina Moraes, além de atestar notas fiscais (Doc. Digital 212776/2014, p. 16, 18, 23, 25, 28, 36, 41 e 44) e de realizar pagamentos a fornecedores (Doc. Digital 212776/2014, p. 53, 57, 60, 63, 65, 74, 77, 80, 83 e 91-103), foi também nomeada para o cargo de controlador interno (Doc. Digital 212063/2014, p. 6-8) do CIDESAPA **(Subitem 6.3.2)**.

**Responsáveis:** Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes, prefeita de General Carneiro em 2014; Sr. Aparecido Marques Moreira, prefeito de Ribeirãozinho em 2014; Sr. Roberto Ângelo de Farias, prefeito de Barra do Garças em 2014 e Sr. Odoni Mesquita Coelho, prefeito de Torixoréu em 2014.

**7.4.** Há Municípios consorciados inadimplentes com o consórcio (Portaria STN 72/2012 e Lei 11.107/05). **Irregularidade sem classificação.**

**7.4.1.** Os prefeitos de General Carneiro, de Ribeirãozinho, de Barra do Garças e de Torixoréu se omitiram de ordenar as transferências financeiras acordadas na cláusula primeira dos contratos de rateio firmados (Doc. Digital 208743/2014, p. 111-116, p. 120-126), o que ocasionou inadimplência do CIDESAPA para com seus fornecedores em 2014 **(Subitem 6.1.2)**.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 33  
Rub.

**Responsáveis:** Sr. Odoni Mesquita Coelho (presidente do CIDESAPA em 2014) e Sra. Márcia Cristina Moraes (secretária executiva do CIDESAPA em 2014).

**7.5.** Prestação de contas irregular de diárias (arts. 37, *caput*, e art. 70, parágrafo único, ambos da Constituição Federal e Acórdão TCE MT 1.783/2003). **Despesa Moderada. JC 16.**

**7.5.1.** Ausência de comprovação de despesas indenizadas por diárias percebidas pelos agentes públicos Odoni Mesquita Coelho (presidente) e Sra. Márcia Cristina Moraes (secretária executiva), conforme amostra selecionada pela equipe **(Subitem 6.3.1).**

**Responsável:** Sr. Hugo Ramão S. Arce, contador do CIDESAPA durante o exercício financeiro de 2014.

**7.6.** Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público, nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC). **Contabilidade Moderada. CC 07.**

**7.6.1.** Segundo consta no relatório emitido pela Sra. Márcia Cristina Moraes junto ao aplicativo contábil do CIDESAPA (Doc. Digital 212777/2014, p. 1-3), constata-se, a partir do cotejo entre as datas e os valores de aquisição e atuais, que diversos itens patrimoniais ou não foram depreciados até o momento atual, ou o foram em taxa anual ínfima, não condizente com a natureza do bem (tecnológico) e com o largo tempo de uso **(Subitem 6.4.1).**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO em Cuiabá, 05/03/2015.



**Secretaria de Controle Externo**  
Conselheiro Valter Albano da Silva  
Telefone: 3613-7595 / 7624 / 7185 / 7189 / 7113  
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls. 34  
Rub.

**Leandro Infantino França**

**Auditor Público Externo**

**Alexandre Magno Ribeiro**

**Técnico de Controle Público Externo**

**Richard Maciel de Sá**

**Auditor Público Externo**

**Vitor Gonçalves Pinho**

**Auditor Público Externo**